

## **EVOLUÇÃO ECONÔMICA ADMINISTRATIVA NAS AGÊNCIAS REGULADORAS BRASILEIRAS**

**MICHELE RAASCH<sup>1</sup>; FLÁVIA ITO<sup>2</sup>; KELLI VERGARA WATANABE<sup>2</sup>;  
DARY PRETTO NETO<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> UFPEL, acadêmica em Administração – micheleraasch@hotmail.com

<sup>2</sup> UFPEL, acadêmicas em administração – fla\_ito@hotmail.com, kelli.watanabe@hotmail.com

<sup>3</sup> UFPEL, departamento de Administração e Turismo – darypretto@gmail.com

### **1. INTRODUÇÃO**

Diversas empresas, setores e serviços públicos brasileiros foram privatizados desde o final da década de 80. De acordo com PINHEIRO (1996) há duas fontes de motivação para um governo optar pela privatização: aumentar a eficiência da economia e colaborar para o ajuste das contas públicas. Segundo ele, também, a primeira fonte é mais teórica e na prática observa-se a segunda.

Junto com essas privatizações, conforme GUIMARÃES (2012) vieram as Agências Reguladoras, que são entidades governamentais autárquicas, integrantes da administração pública indireta, especializadas em cada setor da economia, com capacidade de criar normas aos agentes econômicos, fiscalizar, garantir preços e a qualidade dos serviços (COSTIN, 2001).

Com a descentralização do poder estatal, segundo CARVALHO (2002), o governo visa facilitar a execução de seus objetivos, na tentativa de aumentar a satisfação no serviço público e a qualidade do mesmo. Elas são autarquias especiais, mas devem obedecer todos os ditames legais de entes públicos, isso inclui, também, fazer licitações, quando preciso.

As agências reguladoras têm cumprido o seu papel principal? O presente artigo tem como objetivos estudar as agências reguladoras brasileiras e visa mostrar sucintamente o papel de cada uma delas. Justifica-se na procura de conhecimento sobre algo tão presente em vários setores do governo, mas que talvez não esteja cumprindo seus objetivos.

### **2. METODOLOGIA**

A presente pesquisa classifica-se como bibliográfica e aborda-se com dados secundários, segundo Servo e Bervian (1976) qualquer tipo de pesquisa, em qualquer área do conhecimento, supõe e exige pesquisa bibliográfica prévia, quer o levantamento da situação em questão, quer para a fundamentação teórica ou ainda para justificar os limites e contribuições da própria pesquisa.

Foram analisados dados secundários provenientes materiais de livro e advindos de sites sobre as agências reguladoras, suas funções e o papel que tem desempenhado atualmente, no período de julho/2013 a setembro/2013, além disto, foram analisados artigos provenientes da base de dados Scielo com o seguinte descritor: agências reguladoras brasileiras. Foram selecionados artigos em inglês, português e espanhol para comporem a revisão. Os artigos foram publicados a menos de dez anos.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente, existem 10 agências reguladoras no Brasil, são elas: ANEEL, ANATEL, ANP, ANVISA, ANS, ANA, ANTAQ, ANTT, ANCINE e ANAC. Porém, nem todas realizam atividades de fiscalização. A seguir, um pequeno resumo de casa uma delas e a função que lhe é concedida.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica- foi criada pela Lei 9.427 de 1996, tem como missão “proporcionar condições favoráveis para que o desenvolvimento do mercado de energia elétrica ocorra com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade”. Ela está diretamente vinculada ao Ministério de Minas e Energia e suas atribuições se dão em regular e fiscalizar a geração, transmissão, distribuição e a comercialização da energia elétrica.

Segundo PRATES (2013) a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - foi criada para promover o desenvolvimento das telecomunicações, que incluiu telefonia fixa, celular e TVs por assinatura. Foi criada pela Lei 9.472 de 1997. Tem como missão promover o desenvolvimento das telecomunicações do País de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infraestrutura de telecomunicações, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo o território nacional.

Criada pela Lei 9.478 de 1997, a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – para regula as atividades da indústria de petróleo e gás natural e dos biocombustíveis. Tem o foco na garantia do abastecimento de combustíveis e na defesa dos interesses do consumidor.

A ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – criada pela Lei 9.784 de 1999, realiza o controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços que devem passar por vigilância sanitária, fiscalizando, inclusive, os ambientes, os processos, os insumos e as tecnologias relacionados a esses produtos e serviços. A Anvisa também controla portos, aeroportos e fronteiras e trata de assuntos internacionais a respeito da vigilância sanitária.

A ANS – Agência Nacional da Saúde – nasceu pela Lei 9.961 de 2000. Ela regula planos e seguros de saúde. Tem como missão a assistência suplementar à saúde, as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, e contribui para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

Criada no ano 2000 pela Lei 9.984, a ANA – Agência Nacional das Águas - desempenha ações de Regulação, apoio à gestão dos recursos hídricos, de monitoramento de rios e reservatórios, de planejamento dos recursos hídricos, além de desenvolver programas e projetos e oferecer um conjunto de informações com o objetivo de estimular a adequada gestão e o uso racional e sustentável dos recursos hídricos.

A ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários – foi criada pela Lei 10.233 em 2001, é responsável pela regulamentação, controle tarifário, estudo e desenvolvimento do transporte hidroviário do país. Tem como missão assegurar à sociedade a adequada prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e hidroviária, garantindo condições de competitividade e harmonizando os interesses público e privado.

A ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres – foi criada em 2001 pela Lei 10.223. É responsável pela concessão de ferrovias, rodovias e transporte ferroviário relacionado à exploração da infraestrutura; e pela

permissão de transporte coletivo regular de passageiros por rodovias e ferrovias. É o órgão que autoriza o transporte de passageiros realizado por empresas de turismo sob o regime de fretamento, o transporte internacional de cargas, a exploração de terminais e o transporte multimodal (transporte integrado que usa diversos meios).

A ANCINE – Agência Nacional do Cinema – foi criada pela Medida Provisória 2.228-1 de 2001. As atribuições da ANCINE estariam mais relacionadas à atividade de fomento, do que a regulação propriamente dita. Dessa forma, acreditam alguns autores que não justificaria a criação dessa entidade sob a caracterização de agência reguladora.

A última agência criada, em 2005, pela Lei 11.182, foi a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil - tem como atribuições: regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. Sua missão é promover a segurança e a excelência do sistema de aviação civil, de forma a contribuir para o desenvolvimento do País e o bem-estar da sociedade brasileira.

Atualmente as agências reguladoras vêm sofrendo sérias dificuldades para desempenhar o seu papel. Não possuem recursos e estrutura, sofre grande influência político-partidária, o que faz com que a cada mandato mudem seu rumo (TEBET, 2006). Um dos grandes problemas das atuais agências é a falta de pessoal especializado, tanto no quadro técnico quanto nos dirigentes, ainda mais nos dirigentes, pois assumem o cargo por indicação, e essas nem sempre relevam o conhecimento técnico (WEGRZYNOVSKI, 2008).

Segundo SILVA (2008, apud WEGRZYNOVSKI, 2008) outra grande falha está na “autorregulação” que ocorre entre agência e entidades do governo. Também, destaca que em muitos casos, apesar das agências serem autofinanciáveis, o governo precisa arcar e financiar seus serviços.

De acordo com o art. 37 da Lei 9.986 a aquisição de bens e a contratação de serviços pelas agências reguladoras poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei no 9.472/97, e em seus termos de regulamento próprio. A medida provisória nº 2.026 de 2000, instituiu a modalidade de pregão em licitações no âmbito da Administração Pública Federal para “aquisição de bens e serviços comuns”. Então em 2002 a Lei nº 10.520, converteu a medida provisória em norma geral, o que acabou por dispensar estas entidades de editarem leis próprias.

Para Hely Lopes Meirelles licitação é:

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, 2002).

#### **4. CONCLUSÕES**

Com base no que foi pesquisado, foi possível constatar que as agências reguladoras da área de infraestrutura sofrem com falta de autonomia, não têm processos claros de avaliação e seus dirigentes são escolhidos por critérios

“demasiadamente” subjetivos. E que, embora esteja previsto em lei que as agências devem ter autonomia financeira, na prática isso não acontece. Elas são submetidas ao orçamento dos ministérios a que estão vinculadas e sofrem com bloqueios orçamentários que impedem até o uso de recursos que elas arrecadam de consumidores para fiscalizar empresas reguladas. As próprias agências afirmam que possuem autonomia relativa, já que têm que cumprir regras do serviço público.

Outro problema evidenciado em relação às agências reguladoras é que a forma que estão atuando não vem trazendo resultados positivos. A aplicação de multas exorbitantes tenta transparecer ao consumidor que a agência está cumprindo o seu papel, quando na verdade o bom regulador é aquele que previne a falha. Além disso, normalmente a instituição punida recorre da multa, que acaba sendo diminuída drasticamente, permanecendo a sensação de impunidade.

Observa-se também uma cobrança maior por parte dos consumidores, pressionando o governo a agir. Desta forma, pressupõe-se que este processo esteja se encaminhando para uma melhor atuação das agências reguladoras, sendo obrigadas a agir de maneira proativa e não mais apenas com ações de punição.

## 5. REFERÊNCIAS

CARVALHO, Cristiano Martins. **Agências reguladoras**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2654/agencias-reguladoras>> Acesso em: 02/09/2013.

COSTIN, Cláudia. **Aspectos gerais das agências executivas, das agências reguladoras e das organizações sociais**. Disponível em: <<http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/cadernos/cad22/dados/Costin.pdf>> Acesso em: 28/08/2013.

GUIMARÃES, Gustavo. **A Privatização das Agências Reguladoras**. Disponível em: <<http://www.observadorpolitico.org.br/2012/12/a-privatizacao-das-agencias-reguladoras/>> Acesso em: 30/08/2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.25.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Impactos microeconômicos da privatização no Brasil**. Disponível em: <<http://www.ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/744/684>> Acesso em: 28/08/2013.

TEBET, Ramez. **A crise das agências reguladoras**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2806200604.htm>> Acesso em: 02/09/2013.

WEGRZYNOVSKI, Ricardo. **Agências reguladoras - A regulação está na berlinda**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1175:reportagens-materias&Itemid=39](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1175:reportagens-materias&Itemid=39)> Acesso em: 09/09/2013.